Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 548/93

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

Art, 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município, subdividir lote ou data-assim, definida no art. 4º Inciso VI da Lei Complementar nº 04/92 - ' desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00m2, (Cento e Vinte e cinco metros quadrados) e 10, 00m (déz metros lineares) de testada.

Parágrafo Único - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até o dia 31 de Março de 1994.

Art. 2º - Findo o prazo de protocolização de requerimento solicitando a subdivisão de lote ou data previsto no Parágrafo Único do art. 1º desta, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área à subdividir seja inferior à 500,00m2 (quinhentos metros quadrados), respeitando o que dispõe os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº 004/92, do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único - Cada uma das áreas subdivididas ' terá no mínimo 10,00m (déz metros de testada) e 250,00m2 (duzentos' e cincoenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias ' do mês de Novembro do ano de 1993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

L E I Nº 548/93 - dos edis JOSÉ AMARAL DE SOUZA, OSVALDO LUIS ALVES LUIS CARLOS BARADEL e NELSON MARIANO DA SILVA.

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 548/93

SÚMULA:- Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município, subdividir lote ou data, assim definido no art. 4º inciso VI da Lei Complementar nº 04/93, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

Parágrafo único - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até o dia 31 de março de 1994.

Art. 2º - Findo o prazo de protocolização do requerimento solicitando a subdivisão de lote ou data previsto no Parágrafo Único do art. 1º deste, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área à subdividir seja inferior à 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), respeitando o que dispõe os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº 004/93, de Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único - Cada uma das áreas subdivididas terá no mínimo 10,00 m (dez metros de testada) e 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 08/11/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 28 de Novembro de 1993. Edição nº 772 - DOMINGO